

CONTRATO Nº 12 /2019

Contrato que entre si celebram Associação Piauiense de Municípios – APPM e a empresa abaixo identificada para os fins nele indicados.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2019, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001 e denominada daqui por diante de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, CPF: 160.744.403-87, residente e domiciliado em Água Branca - PI, e a empresa **AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.079.129/0001-86**, Inscrição Municipal: 091286-7, estabelecida na Rua São Pedro, 1977, sala 203 – Bairro Centro, cidade Teresina/PI, aqui denominada de CONTRATADA, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação do **PREGAO PRESENCIAL N.º 02/2019** fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui o presente contrato o fornecimento de hospedagens para atender necessidades da APPM, quando do deslocamento de seus Diretores/Presidente/servidores no desempenho de suas funções dentro do Estado do Piauí, conforme proposta apresentada e devidamente especificada no objeto do PREGAO PRESENCIAL Nº 02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2. É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório na modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº 02/2019, com toda documentação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

3. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor estimado no LOTE 03 de **R\$ 8.380,00 (oito mil trezentos e oitenta reais)**, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

Será consignado o percentual de desconto de (3,5%) a ser concedido pela contratada sobre o valor das hospedagens dentro do Estado do Piauí, conforme consignada em ata.

Toda fatura **obrigatoriamente** deverá conter o valor comercializado do dia da hospedagem e o valor do desconto a ser efetuado pela contratada, de 3,5% (três e meio por cento), conforme consignado em ata do Pregão Presencial nº 02/2019, que será parte integrante do contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente, por meio de transferência eletrônica à firma contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS.

4. Os recursos financeiros para execução deste contrato são provenientes de RECEITAS PROPRIAS/ELEMENTO DE DESPESA 33.90.33/ORÇAMENTO GERAL 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

5. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, objeto desta licitação, conforme a ordem de fornecimento emitida pela APPM.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente Contrato vigorará por 10 (dez) meses, contados a partir da ordem de fornecimento À 31/12/2019, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme necessidade da APPM e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7. No interesse da APPM – Associação Piauiense de Municípios, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.0. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados a Contratante e/ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto ora contratado, isentando a contratante de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

8.1 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. A contratante é obrigada a efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;

9.1. Fiscalizar a execução deste Contrato.

9.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

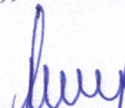
11. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente. Havendo rescisão do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

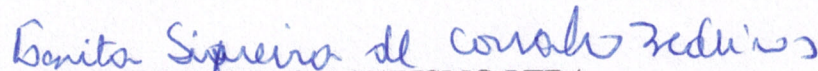
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da cidade de Teresina– PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

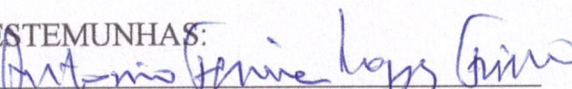
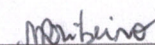
12.1. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2019.


JONAS MOURA DE ARAÚJO
Presidente da APPM – Contratante


AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 386.849.003-59
2. 
CPF: 635.984.343-91

